

AUTOS N. 0006787 - 18.2014.5.15.0000
CAUTELAR INOMINADA

Trata-se de e incidental aos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** ação trabalhista n. **0000543-62.2012.5.15.0091**, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Bauru, ajuizada por **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, requerendo a concessão de efeito suspensivo à tutela antecipada proferida em sede de sentença, à qual determinou à requerente a contratação de vigilantes e a implementação de medidas de segurança nas agências que dispõem dos serviços de “banco postal”.

A requerente aponta a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, argumentando, em síntese, que a ECT não é instituição financeira, nos moldes da previsão do artigo 1º, §1º da Lei n. 7.102/83, não se lhe aplicando as exigências relativas às normas de segurança do diploma legislativo citado. Também aponta que os serviços prestados como correspondente bancário são dotados de caráter eminentemente social, pois permitem que grande parcela da população tenha acesso a facilidades bancárias em localidades não dotadas de agências bancárias. Por fim, assevera que a implementação imediata das medidas de segurança determinadas na decisão, tais como a contratação de vigilância armada e instalação de porta giratória, implicará em custos muito elevados, com risco de inviabilizar a disponibilização do próprio serviço ao público.

Requer a concessão de liminar *inaudita altera parte*, a fim de que seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto e, conseqüentemente, à tutela antecipada deferida. No mérito, requer a procedência da presente demanda, com a confirmação da liminar pleiteada.

Analisando os elementos dos autos, reputo presentes os requisitos para a concessão da liminar perseguida, pois além da razoável dúvida relativamente à aplicação dos dispositivos da Lei n. 7.102/83 à ECT, uma vez que não detém o perfil das instituições financeiras elencadas pela lei em comento, o cumprimento imediato das obrigações impostas na decisão de origem representa elevado custo para a requerente, com risco de inviabilização do próprio serviço disponibilizado, razão pela qual a cautela informa que a decisão seja suspensa enquanto não analisado o mérito do recurso interposto na ação principal.

Portanto, defiro a liminar perseguida para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente nos autos da ação trabalhista n. 0000543-62.2012.5.15.0091, com a conseqüente suspensão dos efeitos da antecipação de tutela deferida na origem.

Encaminhe-se, com urgência, e-mail para a Vara do Trabalho de origem para que certifique a existência desta ação cautelar nos autos principais, assim como à Secretaria Judiciária deste Tribunal, noticiando a futura prevenção deste Gabinete para conhecer e julgar a demanda principal.

Cite-se o requerido.

Intime-se.

Campinas, 22 de setembro de 2014.

Adelina Maria do Prado Ferreira

Juíza do Trabalho Relatora

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ADELINA MARIA DO PRADO

<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1409221639428000000000990359>

Número do documento: 1409221639428000000000990359 Num. 1015384 - Pág. 1